



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC**

**ATA DA REUNIÃO Nº 28
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
– CONSELHO DA CIDADE –
MANDATO 2016/2019**

ORDINÁRIA

Joinville, 5 de dezembro de 2018

1 No quinto dia do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às dezenove horas, no Plenarinho da
2 Câmara de Vereadores de Joinville, à Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Bairro Saguazu,
3 em Joinville, Santa Catarina, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho da
4 Cidade, Álvaro Cauduro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, os integrantes do Conselho
5 Municipal de Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da Cidade”, Mandato 2016-2019, reuniram-
6 se em caráter ordinário para tratar da seguinte ordem do dia: **1) Leitura do Edital de Convocação;**
7 **2) Aprovação da ata da reunião anterior; 3) Parecer da Câmara Comunitária Setorial de**
8 **Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre os Projetos de Lei Complementar nºs 19, 21,**
9 **48 e 49/2018”; 5) Parecer da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana sobre o Projeto**
10 **de Lei Complementar nº 52/2018; 6) Alteração de representantes do Poder Público Municipal no**
11 **Conselho da Cidade; 7) Definição de recesso e data da primeira reunião ordinária no ano de**
12 **2019; 8) Assuntos Gerais.** A Secretária Executiva comunicou a ausência do Presidente Álvaro
13 Cauduro de Oliveira, por conta de compromisso inadiável, e informou que o conselheiro Sérgio
14 Duprat Carmo, representante dos Movimentos Populares no Comitê Executivo do Conselho da
15 Cidade, foi escolhido pelo Comitê para conduzir os trabalhos desta reunião, na qualidade de
16 Presidente Interino. No uso da Palavra, Sérgio Duprat agradeceu a presença dos conselheiros e
17 deu início aos trabalhos. Duprat solicitou a Leitura do Edital de Convocação, o que foi feito pela
18 Secretaria Executiva, Edital e Errata. O Presidente, em seguida, submeteu à Plenária a aprovação
19 da ata da reunião anterior, realizada no dia sete de novembro deste ano, e esta foi aprovada por



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

20 unanimidade, sem alterações. Ato contínuo, o Presidente Sérgio Duprat convidou o Relator da
21 Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional, conselheiro Dirk
22 Henning, para apresentar o parecer da Câmara sobre os Projetos de Lei Complementar números
23 19, 21, 48 e 49/2018. O conselheiro leu primeiro a ata da reunião da Câmara de Ordenamento
24 realizada no dia vinte de novembro deste ano, constante no Anexo III desta ata, ocasião em que
25 foram analisados os Projetos de Lei Complementar 19, 21 e 49/2018, e a Plenária votou sobre
26 cada PLC da seguinte forma: a) **Projeto de Lei Complementar 19/2018**, que altera o zoneamento
27 da Rua Rio do Ferro, no Bairro Aventureiro (Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06) para
28 Setor Especial de Interesse Industrial misto (SE-06 A). Após a leitura da ata referente a esse
29 projeto de lei, o Gerente de Pesquisa, Documentação e Georreferenciamento da Sepud, Marcos
30 Alexandre Polzin, fez os esclarecimentos sobre a questão. Após dirimirem dúvidas sobre o tema,
31 os conselheiros, em votação, por unanimidade manifestaram-se contrários ao Projeto de Lei
32 Complementar 19/2018, acompanhando o parecer da Câmara de Ordenamento Territorial e
33 Integração Regional, sugerindo a rejeição desse projeto de lei; b) **Projeto de Lei Complementar**
34 **21/2018**, que trata da Área de Expansão Urbana Cubatão Grande. Marcos Polzin fez também
35 esclarecimentos sobre essa questão, após dirimirem dúvidas sobre o tema, os conselheiros
36 votaram sobre o tema. Como resultado, por unanimidade os conselheiros manifestaram-se
37 contrários ao Projeto de Lei Complementar 21/2018, acompanhando o parecer da Câmara de
38 Ordenamento Territorial e Integração Regional, sugerindo a rejeição desse projeto de lei; c)
39 **Projeto de Lei Complementar 49/2018**, que exclui da Faixa Viária o trecho da Rua Leopoldo
40 Beninca entre o prolongamento da Rua Miguel Vogelsanger e a Rua Quinze de Novembro,
41 mantendo apenas o trecho da citada entre a Dante Nazato e o prolongamento da Rua Miguel
42 Vogelsanger. Marcos Polzin fez os devidos esclarecimentos sobre o tema, e alguns conselheiros
43 teceram considerações sobre o tema. O conselheiro Jean Pierre Lombard alertou para o fato de
44 que não se deve mexer nas Faixas Viárias, não devem ser feitas alterações por demandas
45 pontuais, pois é importante que se faça logo o novo Plano Viário do Município. Sua sugestão é de
46 rejeitar este e todos os outros projetos de lei que futuramente vierem, solicitando alterações nas
47 Faixas Viárias. O conselheiro Rafael Bendo Paulino esclareceu que não se deve confundir Faixas
48 Viárias com o Plano Viário, pois as faixas viárias determinam os possíveis usos nessas áreas,
49 enquanto o Plano Viário prevê o alargamento das vias estabelecidas como Eixos Viários.
50 Esclarecimentos feitos, os conselheiros votaram sobre o tema e, por unanimidade, manifestaram-
51 se contrários ao Projeto de Lei Complementar 49/2018, não acompanhando o parecer da Câmara
52 Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional, sugerindo a rejeição desse
53 projeto de lei. Os conselheiros discutiram sobre a duplicidade do nome da Rua Leopoldo Beninca,
54 no seu trecho original em que encontra a Rua XV de Novembro e a abertura do novo trecho, que
55 compõe o binário do Vila Nova, também denominado Rua Leopoldo Beninca. O Anexo IV desta



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

56 ata contém a apresentação utilizada por Alexandre Polzin para ilustrar os esclarecimentos feitos
57 sobre os três projetos de lei supracitados. Dando continuidade aos trabalhos, o Relator Dirk
58 Henning apresentou o parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e
59 Integração Regional sobre o **Projeto de Lei Complementar 48/2018**, que isenta doação de área
60 à Prefeitura, no caso de parcelamento, na forma de desmembramento, em terrenos com área
61 inferior a vinte mil metros quadrados. A ata dessa reunião, realizada no dia vinte e sete de
62 novembro deste ano, com o parecer sobre o tema, consta no Anexo V desta ata. Após a
63 apresentação do parecer, os conselheiros dirimiram dúvidas e consideraram a problemática dos
64 terrenos doados para a Prefeitura que não tem tamanho mínimo para que possam ser
65 efetivamente aproveitados. Há terrenos com vinte ou trinta metros quadrados, por exemplo, aos
66 quais não se pode dar uso e que geram custos à Prefeitura, obrigada a fazer a manutenção dos
67 mesmos. O conselheiro Jean Pierre Lombard disse que essa doação para a Prefeitura é
68 desnecessária, pois um terreno particular gera mais retorno, com o pagamento de impostos como
69 o IPTU, por exemplo, além de poder gerar empregos e renda, se o uso foi outro que não o
70 residencial. O conselheiro Dirk Henning sugeriu que seja considerada a questão do adensamento
71 para a exigência de doação de área para a prefeitura nesses casos de desmembramento da
72 seguinte forma: se o desmembramento não gerar mais adensamento, deveria ser isento da
73 doação de área para equipamentos públicos; se gerar adensamento, deve ser exigida a doação.
74 O conselheiro Rafael Bendo Paulino lembrou que essa exigência pode constar no Plano de
75 Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural do Município de Joinville, Piepur e que o
76 Projeto de Lei em questão, da forma como está escrito, não atende a necessidade da sociedade,
77 é necessário buscar alternativa melhor. O conselheiro Jean Pierre Lombard disse o discurso do
78 adensamento é incorreto, pois em terrenos com dois mil metros quadrados, por exemplo, é
79 possível se construir cento e quarenta e quatro apartamentos. Ou seja, a verticalização adensa
80 mais. O conselheiro mencionou a Lei Federal 4591/1964, que “dispõe sobre o condomínio em
81 edificações e as incorporações imobiliárias”, e a Lei Federal 6766/1979, que “dispõe sobre o
82 Parcelamento do Solo Urbano...” O conselheiro Rafael Bendo Paulino esclareceu que todos os
83 imóveis a serem doados para a Prefeitura devem passar pela Comissão de Parcelamento, Uso e
84 Ocupação do Solo, que vai verificar a qualidade do terreno, averiguar se a área a ser doada tem
85 condições de edificação e se interessa à Prefeitura. Se não atender a esses requisitos, a
86 Prefeitura não aceitará essa doação. O conselheiro Dirk Henning sugeriu que pequenos terrenos
87 não utilizados em esquinas sejam aproveitados para ampliar a área de circulação de veículos,
88 facilitando a manobra de ônibus, por exemplo. O conselheiro Fabrício sugeriu buscar outra
89 solução, pois a exigência de doação de área para a Prefeitura no desmembramento de um terreno
90 de vinte mil metros quadrados poderia inviabilizar duas lojas de dez mil metros quadrados cada
91 uma, que gerariam emprego e renda, e seria mais rentável para o município do que a doação de



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

92 um terreno. Finalizadas as manifestações e dirimidas as dúvidas, o Presidente Interino procedeu a
93 votação sobre o tema. Assim sendo, por maioria, com cinco votos contrários, acompanhando o
94 Parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional, a
95 Plenária manifestou-se contrária ao Projeto de Lei Complementar 48/2018, sugerindo sua
96 rejeição. Em seguida, o Presidente Interino Sérgio convidou o conselheiro Jony Roberto Kellner
97 para ler a ata da reunião da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana, realizada em
98 vinte e seis de novembro deste ano, constante no Anexo VI desta ata, com o parecer sobre o
99 **Projeto de Lei Complementar nº 52/2018**, que exclui do Sistema Viário Básico de Joinville a
100 projeção de uma via sobre a Rua das Hortências (entre a Rua João Beill e a Rua Goiânia, no
101 Bairro São Marcos), constante no Anexo VII desta ata. Após a leitura os conselheiros dirimiram
102 dúvidas e teceram comentários sobre o tema. Feitos os esclarecimentos, em votação, por
103 unanimidade, a Plenária acompanhou o parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento
104 Territorial e Integração Regional, e manifestou-se contrária ao Projeto de Lei Complementar
105 52/2018, sugerindo a rejeição desse projeto de lei. Passando ao próximo item da Ordem do Dia, o
106 Presidente Interino comunicou que houve alteração na representatividade do Poder Público
107 Municipal no Conselho da Cidade, da seguinte forma: **a)** O conselheiro titular Marcus Rodrigues
108 Faust foi substituído pelo engenheiro civil Jackson Malinverni Zani, Gerente da Unidade de
109 Mobilidade da Sepud; **b)** O conselheiro suplente Julio de Abreu foi substituído pelo geógrafo
110 Marcos Alexandre Polzin, Gerente da Unidade de Pesquisa, Documentação e
111 Georreferenciamento da Sepud. O Presidente agradeceu pela participação dos conselheiros que
112 saíram e, em seguida, apresentou o Quadro das Câmaras do Conselho da Cidade, para o aval da
113 Plenária quanto ao encaixe desses novos conselheiros nas Câmaras Comunitárias Setoriais, que
114 ficou assim definido: o conselheiro Jackson Malinverni Zani ficou na Câmara de Mobilidade
115 Urbana e o conselheiro Marcos Alexandre Polzin ficou na Câmara de Qualificação do Ambiente
116 Natural e Construído. Esse encaixe foi aprovado pela Plenária, por unanimidade. Quanto ao
117 próximo item da pauta, definição de recesso e data da primeira reunião ordinária no ano de 2019,
118 o recesso ficou estabelecido para janeiro de dois mil e dezenove. Após discussão e sugestões dos
119 conselheiros para a data da primeira reunião no próximo ano, foi realizada votação, da seguinte
120 forma: **a)** Opção um, seis de fevereiro, que obteve quatro votos; **b)** Opção dois, treze de março,
121 que obteve três votos; **c)** Opção três, vinte de fevereiro, que obteve treze votos. Assim sendo, por
122 maioria, ficou estabelecido que a primeira reunião ordinária do Conselho da Cidade no próximo
123 ano será no dia vinte de fevereiro de dois mil e dezenove. Passando aos Assuntos Gerais, o
124 Presidente abriu a palavra aos conselheiros e, como não houve manifestações, às vinte horas e
125 quarenta e cinco minutos deu por encerrada a reunião e desejou a todos um Feliz Natal.
126 Registramos que o *quorum* foi verificado durante toda a reunião. O registro de presença e as
127 justificativas de ausência constam no Anexo I desta ata, e as substituições no Anexo II. Esta



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC**

128 reunião contou com o apoio da arquiteta urbanista Samara Braun, da Secretaria de Planejamento
129 Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud. Como visitante, registramos a presença de
130 Gabriel Cabral, da Sepud. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária Executiva do Conselho da
131 Cidade, lavrei esta ata que, após aprovada em Plenária, vai assinada pelo Presidente e por mim.
132 Joinville, cinco de dezembro de dois mil e dezoito.

Sérgio Duprat Carmo
Presidente Interino do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos
Secretária Executiva



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

**ANEXO I
(1 de 3)**



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE

Joinville, 5 de dezembro de 2018 – Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville – Reunião nº 28 – Ordinária

REGISTRO DE PRESENÇA

1. MOVIMENTOS POPULARES				
1	TITULARES	ADALBERTO BOSSE	PRESENTE	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO SÃO MARCOS
2		AGOSTINHO DE SOUZA	PRESENTE	AMOFLO - ASSOC. MORAD. FLORESCER
3		AMILTON CESAR TEKEIRA	PRESENTE	AMAF - ASSOC. MORAD. AMIG. B. FLORESTA
4		ANDERSON PERIN	PRESENTE	ASSOC. MORAD DO BAIRRO BOM RETIRO
5		DIOGO DELAI	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	AMAG – ASSOC. MORAD. DO BAIRRO GLÓRIA
6		DIRK HENNING	PRESENTE	AMOTTO – ASSOC. MORAD. OTTO BOEHM E ADJ
7		ELIETE FRANÇA DA LUZ	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	PALMEIRINHAS – A. M. PALM. P. RESID. GUÁIRA
8		JONY ROBERTO KELLNER	PRESENTE	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO PEDALA JOINVILLE
9		JUAREZ LADISLAU DA SILVA	PRESENTE	CL. MÃES FAZER NÃO ESP. ACONT. LAGOINHA
10		MÁRCIA MARIA DE AGUIAR CATARINO	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JACATIRÃO
11		OLÁVIO JOSÉ DAVID	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	AMORLESTE – A. M. ENTORNO LESTE BOA VISTA
12		ORLANDO JACOB SCHNEIDER	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	ASSOC. MORAD. BAIRRO ADHEMAR GARCIA
13		RÉGIS ALBERTO RIBEIRO SOARES	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	AMIGA – ASSOC. MORAD. ANITA GARIBALDI
14		RODRIGO FREIXEDELLO RAMOS	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	ASSOC. MORADORES DO PARQUE VERSAILLES
15		SÉRGIO DUPRAT CARMO	PRESENTE	OSJ – OBSERVATÓRIO SOCIAL DE JOINVILLE
16		VALCÍRIO FERNANDO HARGER	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	AMEI – ASSOC. MORAD. DA ESTRADA DA ILHA
17	SUPLENTES	RAMIRO ZIETZ	AUSENTE	ASSOC. MORAD. DA ESTRADA PALMEIRA
18		NEILA PEREIRA DA SILVA	AUSENTE	ASSOC. MORADORES DO BAIRRO GUANABARA

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS				
1	TITULARES	ÁLVARO CAUDURO DE OLIVEIRA	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	CDL - CÂM. DE DIRIG. LOJISTAS DE JOINVILLE
2		FABRÍCIO ROBERTO PEREIRA	PRESENTE	ACU – ASSOC. EMPRESARIAL DE JOINVILLE
3		MARCO ANTONIO CORSINI	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SINDUSCON JOINVILLE
4		MÁRIO ODORIZZI	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	ALQJ - ASSOC. DOS LOTEADORES DE JOINVILLE
5	SUPLENTES	ADEMIR STEPANAVICIUS MARTINEZ GOMES	PRESENTE	AJORPEME
6		JAIMÉ RAITZ	PRESENTE	SINDIMEC - SINDICATO DOS MECÂNICOS
7		RUBIA TÂNIA WELTER	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECOVI NORTE-SC
8		RUDI SOARES	AUSENTE	ACOMAC



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

**ANEXO I
(2 de 3)**



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE
Joinville, 5 de dezembro de 2018 – Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville – Reunião nº 28 – Ordinária

REGISTRO DE PRESENÇA

3. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES				
1	TITULAR	JEAN PIERRE LOMBARD	PRESENTE	SINDICON NORTE

4. ENTIDADES PROFISSIONAIS				
1	TITULARES	ADILSON DA SILVA	PRESENTE	CRA / SC - CONSELHO REG. DE ADMIN. DE SC
2		ERNESTO BERKENBROCK	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	CREA / SC – CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON.
3		FRANCISCO RICARDO KLEIN	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	CEAJ - CENTRO DE ENG. E ARQ. DE JOINVILLE
4		MATEUS SZOMOROVSKY	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	CAU / SC - CONSELHO DE ARQ. E URB. DE SC
5	SUPLENTE	CRISTINA DOS SANTOS REINERT	AUSENTE	IAB JOINVILLE
6		ANTONIO SEME CECYN	PRESENTE	AUSC – ASSOC. ARQ. UNIDOS DE SC
7		JOSUÉ DUFFECK	AUSENTE	OAB JOINVILLE – ORDEM DOS ADV. DO BRASIL
8		RODRIGO BORGES GONÇALVES	AUSENTE	ASBEA SC – ASSOC. BRASIL. ESCRIT. DE ARQ.

5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA				
1	TITULARES	CARLOS RAMIRO DO AMARAL GODOI	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	UNIMLE – UNIV. DA REG. DE JOINVILLE
2		MÁRCIO METZNER	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	UDESC – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC
3		SIMONE BECKER LOPES	PRESENTE	UFSC JOINVILLE – UNIV. FEDERAL DE SC
4		JOSÉ EMÍDIO DE BARRÓS FILHO	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	UNISOCIESC – UNIV. SOC. EDUC. DE SC
5	SUPLENTE	MÁRIO OSWALDO CAMPOS MANCINI	PRESENTE	COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS

6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS				
1	TITULARES	GILMAR MELLO DE AZEVEDO	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	INSTITUTO JOINVILLE
2		RONI GOULART NUNES	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	INSTITUTO AJORPEME
3	SUPLENTE	CYNTHIA MARIA PINTO DA LUZ	AUSENTE	DCH - CENTRO DIREITOS HUM. M ^o DA GRAÇA BRAZ
4		ALEXANDRE LUIZ BERNARDI ROSSI	AUSENTE	INSTITUTO JUNTOS



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

ANEXO I
(3 de 3)

Joinville, 5 de dezembro de 2018 – Plenário da Câmara de Vereadores de Joinville – Reunião nº 28 – Ordinária

REGISTRO DE PRESENÇA

7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL			
1	CAIO PIRES AMARAL	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DA FAZENDA
2	CARLA CRISTINA PEREIRA	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3	DANILO PEDRO CONTI	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
4	EDUARDO MENDES SIMÕES DE FREITAS	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
5	EVANDRO CENSI MONTEIRO	PRESENTE	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
6	FABIANO DELL'AGNOLO	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
7	JACKSON MALINVERNI ZANI	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
8	JALMEI JOSÉ DUARTE	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE GOVERNO
9	JONAS DE MEDEIROS	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
10	LUCIANE HERBST VALIM	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	CAJ – COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
11	MARIA JOSÉ LARA FETTBACK	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SUBPREFEITURA CENTRO NORTE
12	MÁRNI LUIZ PEREIRA	PRESENTE	SECRETARIA DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
13	OSMARI FRITZ	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
14	PAULO MANOEL DE SOUZA	PRESENTE	GABINETE DO VICE-PREFEITO
15	RAFAEL BENDO PAULINO	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
16	RODRIGO SCHWARZ	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
17	ROMEU DE OLIVEIRA	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
18	SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
19	VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
20	VALDECI MARCOS MORAES	PRESENTE	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
21	BRUNO KURTZ DE SOUZA	PRESENTE	SECRETARIA DE ESPORTES
22	CESAR REHNOLT MEYER	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	CAJ - COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
23	DIEGO ANSELMO DOS SANTOS	AUSENTE	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
24	DOUGLAS CALHEIROS MACHADO	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DA SAÚDE
25	EVERALDO MAXIMILIANO	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
26	FÁBIO LUIS DE OLIVEIRA	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
27	FELIPE HARDT	PRESENTE	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
28	LUIZ CARLOS DA SILVA JANUÁRIO	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	IPREVILLE
29	MARCOS ALEXANDRE POLZIN	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
30	MARCOS DE OLIVEIRA VIEIRA	AUSENTE	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
31	MAURICIO DE DINIZ MARTINS	PRESENTE	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
32	OSMAR LEON SILM JÚNIOR	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
33	OSMAR VICENTE	AUSENTE	SUBPREFEITURA REGIÃO SUDOESTE
34	PAULO RENATO VECCHIETTI	AUSENTE	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
35	PRICILA PISKE SCHROEDER	PRESENTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
36	RAFAELA RODRIGUES	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
37	REGIANE CRISTINA KLUG PATRÍCIO	PRESENTE	SECRETARIA DE GOVERNO
38	RICHARD KLYMY SZYN	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
39	SAMUEL LUIZ BERNARDES GOMES	AUSENTE	SECRETARIA DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
40	SÉRGIO JOSÉ BRUGNAGO	PRESENTE	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

ANEXO II



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

"CONSELHO DA CIDADE"

MANDATO 2016/2019

Joinville, 5 de dezembro de 2018 – Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville – Reunião nº 28 – Ordinária

REGISTRO DE SUBSTITUIÇÕES

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS

CONSELHEIRO	SUBSTITUÍDO POR
ÁLVARO CAUDURO DE OLIVEIRA MARCO ANTONIO CORSINI	ADEMIR STEPANAVICIUS MARTINEZ GOMES JAIME RAITZ

4. ENTIDADES PROFISSIONAIS

CONSELHEIRO	SUBSTITUÍDO POR
MATEUS SZOMOROVSKY	ANTONIO SEME SECYN

5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA

CARLOS RAMIRO DO AMARAL GODOI	MÁRIO OSWALDO CAMPOS MANCINI
-------------------------------	------------------------------

7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL

CONSELHEIRO	SUBSTITUÍDO POR
CAIO PIRES AMARAL	BRUNO KURTZ DE SOUZA
CARLA CRISTINA PEREIRA	FELIPE HARDT
DANILO PEDRO CONTI	MARCOS ALEXANDRE POLZIN
EDUARDO MENDES SIMÕES DE FREITAS	MAURICIO DE DINIZ MARTINS
JALMEI JOSÉ DUARTE	PRICILA PISKE SCHROEDER
JONAS DE MEDEIROS	RAFAELA RODRIGUES
LUCIANE HERBST VALIM	REGIANE CRISTINA KLUG PATRÍCIO
MARIA JOSÉ LARA FETTBACK	SÉRGIO JOSÉ BRUGNAGO



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

ANEXO III

Ata da Reunião 10/2018

Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

20 de Novembro de 2018

8:07-9:00

Auditório da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável

Participantes

Conselheiros membros desta câmara setorial, conselheiros membros de outras câmaras setoriais, visitantes e secretária executiva do conselho da cidade, conforme lista de presença assinada em anexo.

Pauta

PLC 19/2018

Altera o zoneamento da Rua Rio do Ferro, no Bairro Aventureiro (de Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06) para Setor Especial de Interesse Industrial misto (SE-06 A).

PLC 21/2018

Trata da Área de Expansão Urbana Cubatão Grande

PLC 49/2018

Exclui da Faixa Viária a Rua Leopoldo Beninca, entre o prolongamento da Rua Miguel Vogelsanger e a Rua Dante Nazato.

Discussões

PLC 19/2018

- a. “Promove alteração da Lei Complementar nº 470, de 9 de janeiro de 2017, em seu Anexo IX — Descrição das Áreas, Setores e Faixas do campo 1.11- Setor Especial De Interesse da Indústria, alterando o Subitem 1.11.5 que define a Rua Rio do Ferro no bairro Aventureiro como setor especial de interesse industrial (SE-06), passando-a para o setor especial de interesse industrial misto (SE-06 A).”
- b. Marcos Alexandre Polzin esclareceu que esta demanda permitiria construção de residências na área que a lei 470/2017 estabeleceu como industrial. Que trata-se de uniformizar os usos para os dois lados da via. Mas frisou que as justificativas alegadas pelo vereador já foram solucionadas pela ERRATA 2 da LOT, que já foi aprovada pelo Conselho da Cidade e está em discussão na Câmara de Vereadores de Joinville. Informou que a SEPUD considera mais adequada a alteração proposta na Errata que criar novo setor.
- c. Dirk Henning observou que a localização é estratégica para indústrias e outras atividades ligadas ao movimento Aeroportuário e que não faltam ruas laterais próximas para construção residencial.
- d. Mário Odorizzi questionou se não houve equívoco na redação da justificativa quanto ao lado direito /esquerdo da via
- e. **Rejeitado por unanimidade PLC 19/2018**



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

PLC 21/2018

- f. “Acrescenta área no Anexo XI — Descrição dos Perímetros da Área Urbana, dos Núcleos Urbanos das Áreas de Expansão Urbana, do Macrozoneamento Urbana e do Macrozoneamento Rural, do projeto de Lei Complementar N° 470/2017, de 09 de janeiro de 2017.”
- g. Marcos Alexandre Polzin informou que demanda semelhante já foi discutida no Conselho da Cidade e rejeitada por problemas na descrição dos pontos. Alertou que inclui uma faixa estreita ligando ao atual perímetro urbano, região de terras baixas sujeitas a inundação e que este aumento do perímetro urbano iria em desacordo ao que prevê o estatuto das cidades.
- h. Adalberto Bosse disse que a regularização dos imóveis já edificadas seria possível sem este PLC por contarem com infraestrutura e serviços públicos.
- i. **Rejeitado por maioria com um voto contrário de Adalberto Bosse.**

PLC 49/2018

- j. Exclui da relação de Faixas Viárias da lei 470/2017 a Rua Leopoldo Beninca entre o prolongamento da Rua Miguel Vogelsanger e a Rua Dante Nazato.
- k. Marcos Alexandre Polzin informou que o trecho em questão, por decorrência do projeto do binário do Vila Nova, conta com 2 trechos paralelos redundantes nomeados como Rua Leopoldo Beninca. Alertou que o zoneamento como faixa viária restringiria a construção de geminados na via.
- l. Dirk Henning questionou sobre a restrição ao uso comercial ou industrial do trecho caso este PLC prospere, o que de fato ocorreria. Informou também que a construção de geminados não é impedida, apenas o acesso de veículos aos mesmos segue regras diferentes.
- m. Jony Roberto Kellner disse que não acredita que existam imóveis sem possibilidade de regularização neste trecho da rua, cita que a localização é privilegiada e naturalmente poderia vir a expandir o uso comercial. Ressalta que o maior problema é a redundância da nomenclatura da via e que esta solução depende somente da Câmara de Vereadores.
- n. **Aprovado por maioria com 3 votos contrários de Adalberto Bosse, Dirk Henning e Jony Roberto Kellner.**

ANEXOS

1.Lista de Presença

2.PLC 19/2018

3.PLC 21/2018

4.PLC 49/2018



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

ANEXO 1 - LISTA DE PRESENÇA



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"

REUNIÃO DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL
DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

DATA: 20/11/18 HORA: 8:00h LOCAL: Auditorio SGPUD
TEMA: PLCs 19, 21 e 49/2018

Coordenador: Mário Odorizzi

Relator: Dirk Henning

MEMBROS DESTA CÂMARA	
NOME	ASSINATURA
ADALBERTO BOSSE	
ADILSON DA SILVA	
ANTONIO SEME CECYN	
BRUNO KURTZ DE SOUZA	
CARLA CRISTINA PEREIRA	
DIOGO DELAI	
DIRK HENNING	
EVANDRO CENSI MONTEIRO	<i>justificou ausência</i>
JEAN PIERRE LOMBARD	
MÁRCIA MARIA DE AGUIAR CATARINO	
MARCIO METZNER	
MÁRIO ODORIZZI	
MÁRNIO LUIZ PEREIRA	
PAULO MANOEL DE SOUZA	<i>Paulo</i>
PRICILA PISKE SCHROEDER	
RAFAEL BENDO PAULINO	
RICHARD KLYMYSZYN	
RODRIGO FREIXEDEL RAMOS	
ROMEU DE OLIVEIRA	
RUBIA TÂNIA WELTER	<i>justificou ausência</i>
VALCIRIO FERNANDO HARGER	
VALDECI MARCOS MORAES	



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

ANEXO 2 - PLC 19/2018

84



À Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências
Joinville, 04/04/18

Presidente

TOLEDO MARCELO
MUNICÍPIO DE JOINVILLE
PL 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2018

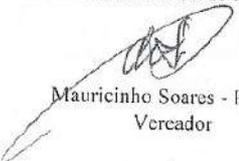
Promove alteração da Lei Complementar nº 470, de 9 de janeiro de 2017, em seu Anexo IX – Discrição das Áreas, Setores e Faixas do campo 1.11- Setor Especial De Interesse da Industria, alterando o Subitem 1.11.5 que define a Rua Rio do Ferro no bairro Aventureiro como setor especial de interesse industrial (SE-06), passando-a para o setor especial de interesse industrial misto (SE-06 A).

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo IX – Discrição das Áreas, Setores e Faixas do campo 1.11- Setor Especial De Interesse da Industrial (SE -06), alterando o Subitem 1.11.5 que define a Rua Rio do Ferro, no bairro Aventureiro, em sua margem à esquerda, sentido Avenida Santos Dumont, descendo até a Rua Agepê, o qual é classificado pela Lei Complementar nº 470, de 9 de 2017 como setor especial de interesse industrial (SE-06), passando-a para o setor especial de interesse industrial misto (SE-06 A).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 5 de abril de 2018.


Mauricinho Soares - PMDB
Vereador

175d770354bf9304e69f43dc247177e1

1



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE
Fl. *ad*

CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2018

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem em seu escopo propor alteração no Anexo IX, Discrissão das Áreas, Setores e Faixas do campo 1.11 alterando o subitem 1.11.5 que define a Rua Rio do Ferro, no Bairro Aventureiro, como Setor Especial de Interesse Industrial (SE -06). No entanto, tal tipificação é adotada apenas no lado esquerdo da Rua, sendo que a margem à direita é descrita como Setor de Adensamento Controlado (SA-04) e não gera impacto aos moradores e comerciantes.

Desta maneira apenas os moradores do lado esquerdo da Rua Rio do Ferro estão sendo prejudicado pela norma vigente. Toda via, existem mais residências do que indústrias. Sendo que as indústrias se localizam no final da rua Rio do Ferro, próximos da Rua Agepê.

Portanto o presente projeto tem como intuito sanar erro material estabelecido com a Lei Complementar nº 470/2017, em seu Anexo IX, para fins de possibilitar a inclusão da Rua Rio do Ferro como (SE -06A), visando passar o setor para especial de interesse industrial misto, dada a conjuntura e estruturação já posta na localidade.

Contudo, a inclusão desta alteração se faz necessária como premissa para a regulamentação de imóveis / imobiliária e também como fator indispensável de desenvolvimento comercial da região.

Gabinete Parlamentar, 5 de abril de 2018.


Mauricinho Soares - PMDB
Vereador



175d770354bf9304e59f46dc247177e1

2

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguapu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. www.cvj.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

ANEXO 3 - PLC 21/2018



A Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:

Joinville, 17/04/18

Presidente

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE

Fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2018

Acrescenta área no Anexo XI – Descrição dos Perímetros da Área Urbana, dos Núcleos Urbanos das Áreas de Expansão Urbana, do Macrozoneamento Urbana e do Macrozoneamento Rural, do projeto de Lei Complementar Nº 470/2017, de 09 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Acrescenta ao item 2.3, do Anexo XI, na Área de Expansão Urbana Cubatão Grande, que "inicia sobre o ponto de inflexão entre as Estrada Cubatão Grande com a Estrada Cubatãozinho (PI 01); deste ponto, segue pela Estrada Cubatãozinho por 450 metros a sentido Sudeste até encontrar o ponto de inflexão (PI 02); segue por aproximadamente 330 metros a Nordeste até novo ponto de inflexão (PI 03); segue por uma linha imaginária pela estrada Cubatãozinho sentido Sudeste por 850 metros até encontrar o ponto de referência (PI 04); deste ponto, segue sentido Nordeste por 70 metros até o ponto de referência (PI 05); deste ponto, segue sentido Noroeste por aproximadamente 870 metros pela Rua Alexandre Cardoso Terrens até encontrar o ponto de inflexão (PI 06); segue sentido Sudoeste por 75 metros até encontrar novamente o ponto de referência (PI 03); seguindo até o ponto (PI 02) sentido Noroeste por mais 330 metros, deste ponto segue pela estrada Cubatãozinho por aproximadamente 450 metros sentido Noroeste até o ponto inicial da linha Demarcatória (PI 01)".

Gabinete Parlamentar, 16 de abril de 2018.

Mauricinho Soares - PMDB
Vereador



e85e3f99606660c9771c60e47c618167

1



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE

Fl. 03

CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2018

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de Lei Complementar ao Projeto de Lei Complementar nº 470/2017 fundamenta-se em alguns pontos, os quais se justifica através da transformação da Área Rural de Utilização Controlada (ARUC) para uma Área de Expansão Urbana (AEU).

Neste sentido, é importante salientar que essa área tem um forte potencial para se desenvolver urbanisticamente, e não apenas como área rural como se deflagra na atual conjuntura legislativa. Até mesmo porque, grande parte dessa área se encontra ocupada e com características predominantemente urbana, conforme os mapas demonstram em anexo.

Contudo, mas não menos importante, há que se considerar a necessidade de regulamentação de algumas ocupações que não respeitam os ditames normais exigidos pelas regras municipais vigentes.

Deste modo com a transformação em Área de Expansão Urbana, o Município de Joinville estará agilizando esse processo de regulamentação fundiária que, em algum momento, se mostrará absolutamente necessário, levando em conta que nesta região já existe transporte coletivo de passageiros e coleta de lixo.

Todavia, é dever do município assegurar e promover tais mudanças visando não apenas a qualidade e estrutura de vida dos munícipes que ali residem, mas também em promover a regulamentação dos tributos pertinentes a (IPTU) na região.

Gabinete Parlamentar, 16 de abril de 2018.


Mauricinho Soares - PMDB
Vereador



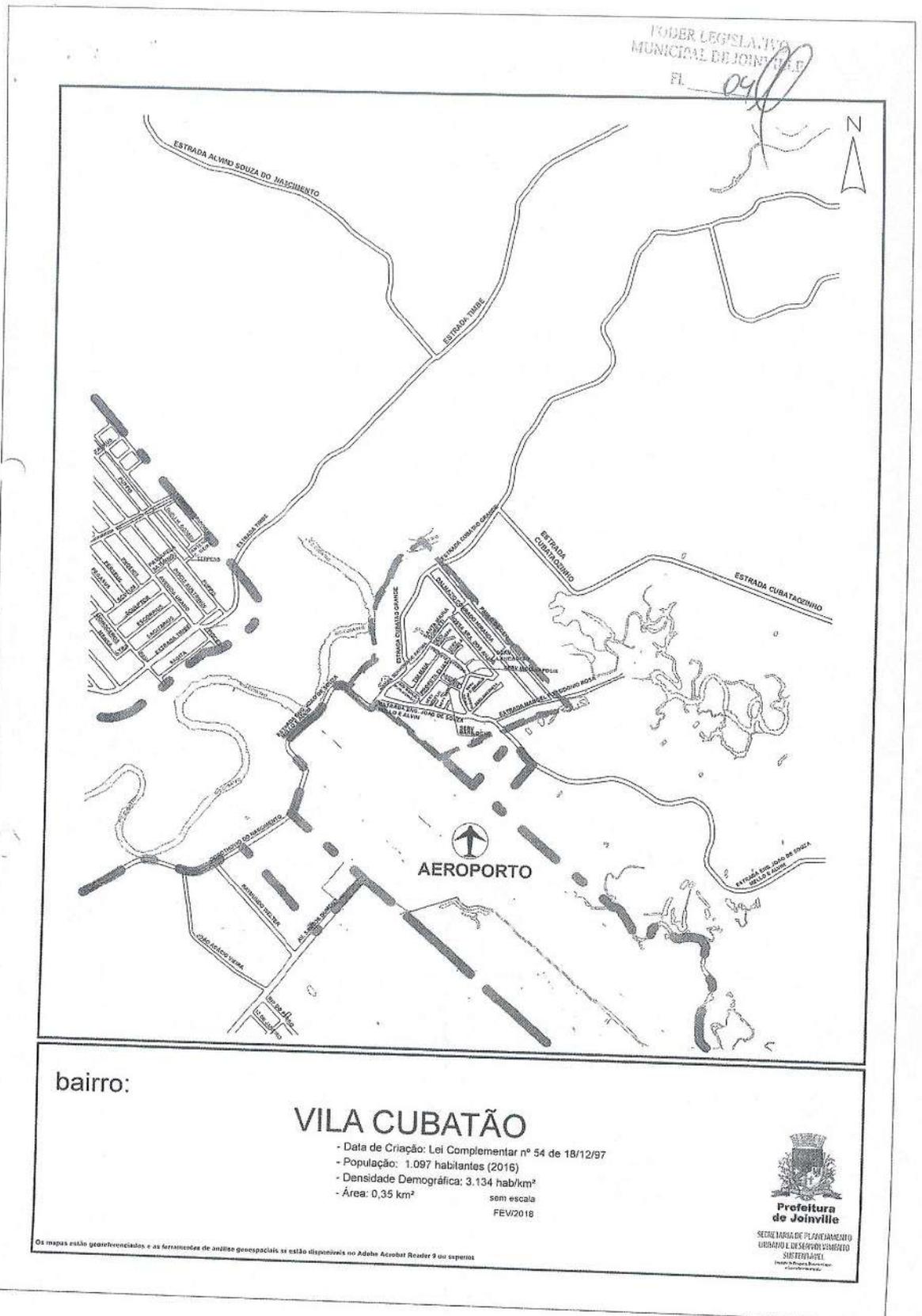
e85e3f99606660c9771c50e47c618167

2

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguçu. Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefons: (47) 2101-3333. www.cvj.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

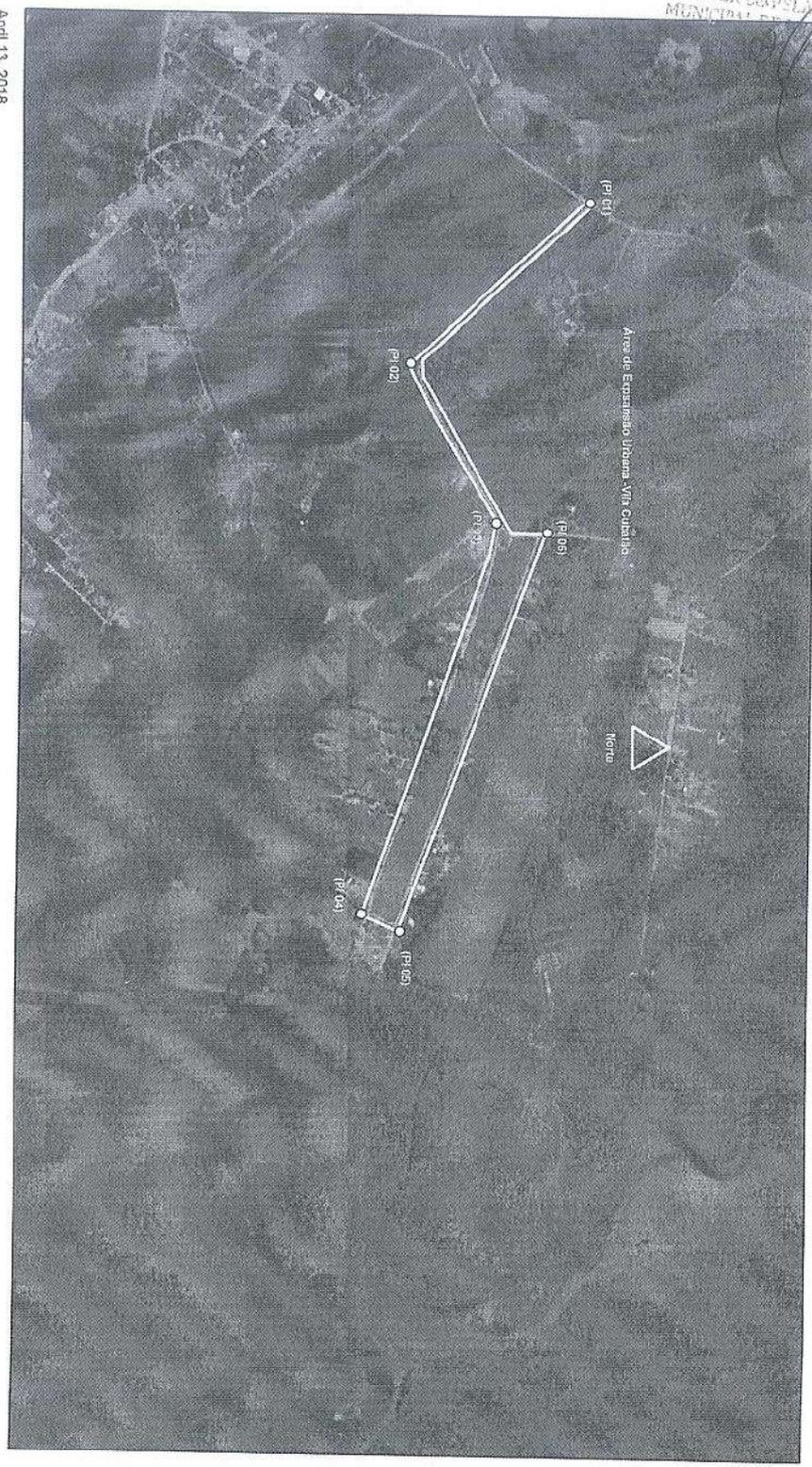




CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

April 13, 2018

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE



Área de Expansão Urbana - Vila Cubatão



Banco Digital Cartográfico da Prefeitura Municipal de Joinville. Escaneado por Aeromagem 2007-2010.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

ANEXO 4 - PLC 49/2018

285



A Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:
Joinville, 09/10/18

Presidente
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE
Fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2018

Altera o "Anexo IX - Descrição de Áreas, Setores e Faixas" e o "Anexo III - Mapa de Uso e Ocupação do Solo", anexos integrante da Lei Complementar nº 470 de 09 de Janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do item "1.15. - Vias que deram origem à faixa viária" do Anexo IX - Descrição de Áreas, Setores e Faixas da Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.15. VIAS QUE DERAM ORIGEM À FAIXA VIÁRIA

[...]

Rua Leopoldo Beninca entre o prolongamento da Rua Miguel Vogelsanger e a Rua Dante Nazato

Art. 2º Fica alterado o Anexo III - Mapa de Uso e Ocupação do Solo, anexo integrante da Lei Complementar nº 470 de 09 de Janeiro de 2017, conforme anexo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 4 de outubro de 2018.

Adilson Girardi - SD
Vereador

Fábio Daróso - PSD
Vereador



81a322f1a8d2fc2da24e0acc807779a9

1

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguçu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. www.cvj.sc.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE
Fl. *037*

CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2018

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar pretende excluir das faixas viárias o trecho final da Rua Leopoldo Beninca, entre o prolongamento da Rua Miguel Vogelsanger até a Rua XV de Novembro, no bairro Vila Nova.

No atual Mapa de Uso e Ocupação do Solo (Anexo III da Lei Complementar nº 470/2017) a Rua Leopoldo Beninca, no trecho existente antes da formação do conhecido "binário do Vila Nova" consta como faixa viária, todavia, tal via não possui as condições de faixa viária, sendo área predominantemente residencial.

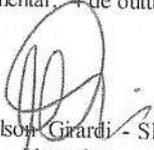
Além disso, por ser a via considerada faixa viária, a construção de imóveis residenciais, especialmente geminados, está sendo dificultada em razão das exigências legais aplicáveis às vias que originaram a Faixa Viária.

No tocante, a maioria dos imóveis localizados no trecho final da Rua Leopoldo Beninca possuem metragem inferior à 600 m², conforme se observa nos espelhos cadastrais anexos a este projeto de lei. Portanto, os imóveis ali situados não possuem a metragem mínima aplicada ao imóveis atingidos pela faixa viária, o que torna sem efeito o potencial construtivo da faixa viária para estes imóveis.

Ademais, a marginal esquerda do trecho final da Rua Leopoldo Beninca, próximo à Rua XV de novembro, possui limitação de construção, uma vez que qualquer construção deverá respeitar a distância de 30 metros do curso d'água ali existente.

Diante do exposto, requer a regular tramitação do presente projeto de Lei Complementar e, ao final, a sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 4 de outubro de 2018.


Adilson Girardi - SD
Vereador

Fábio Dalonso - PSD
Vereador



81a322f1a8d2fc2da24e0acc807779d9

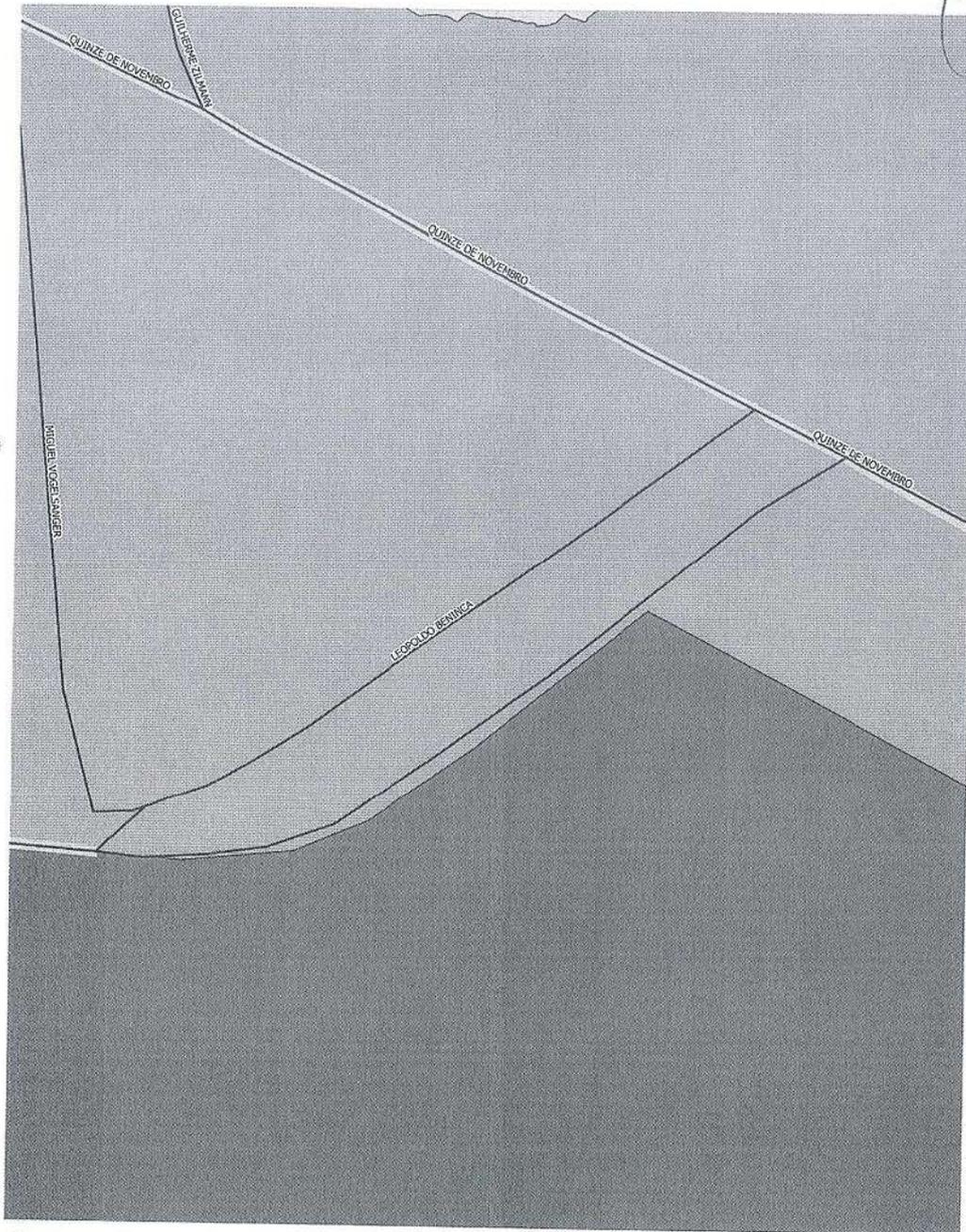
2



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

ANEXO III - MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE
Fl. *091*

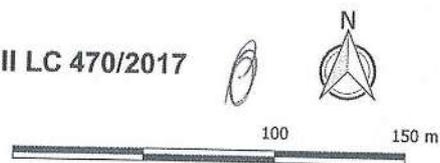


Legenda

— Vias que deram origem às Faixas Viárias

Trecho da proposta de alteração do Anexo III LC 470/2017

- SA-03
- SA-04





ANEXO IV

Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional 05/12/18



Rio do Ferro - LOT Atual





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

Rio do Ferro - LOT PLC 19/2018



Rio do Ferro - LOT Errata 02





**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

Cubatão Grande - PLC 21/2018



Cubatão Grande - PLC 21/2018





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

Cubatão Grande - PLC 21/2018



Faixa Viária Leopoldo Benica - LOT Atual





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

Faixa Viária Leopoldo Beninca - LOT Atual



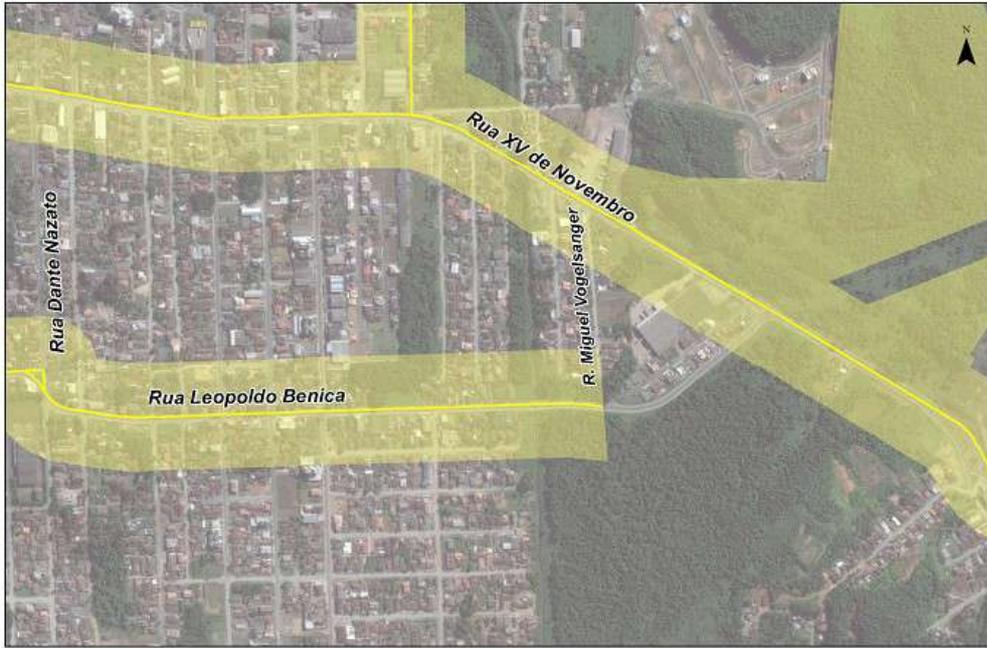
Faixa Viária Leopoldo Beninca - PLC 49/2018





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

Faixa Viária Leopoldo Beninca - PLC 49/2018





**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

ANEXO V

Ata da Reunião 11/2018

Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional

27 de Novembro de 2018

8:05-9:00

Auditório da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável

Participantes

Conselheiros membros desta câmara setorial, conselheiros membros de outras câmaras setoriais, visitantes e secretária executiva do Conselho da cidade, conforme lista de presença assinada em anexo.

Pauta

PLC 48/2018

Dispensa de doação de área para equipamentos públicos no caso de desmembramento de imóveis menores que 20.000m² excetuando os localizados nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e nas Faixas Rodoviárias (FR).

Discussões

PLC 48/2018

- a. Rafael Bendo apresentou parecer da SEPUD, em anexo, alertando para os principais pontos:
 - i. Joinville é uma das poucas cidades que estabelece doação na modalidade de desmembramento.
 - ii. Essa exigência é oriunda da Lei 6766/79, e após ampla discussão pública, foi mantida na Lei 470/2017.
 - iii. Áreas inferiores a 1000,00 m² teriam dificuldades de receber a instalação de equipamentos comunitários.
 - iv. Parcelamentos por desmembramento geram aumento na densidade populacional e necessidade de equipamentos públicos.
 - v. A minuta da Lei Complementar n° 470/2017 propôs a isenção de doação para imóveis inferiores a 10.000,00 m², independente do processo de parcelamento ser na modalidade loteamento ou desmembramento. Essa proposta inicial foi questionada pela Procuradoria Geral do Município sob a alegação que estaríamos incorrendo em uma "renúncia", o que poderia gerar ações judiciais posteriormente.
 - vi. A redação do PLC 48/2018 pode abrir brechas para que loteadores se isentem de sua responsabilidade de doação optando por



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC**

desmembramento.

- vii. Atualmente estão isentos da doação todos os imóveis de área inferior a 2400m² pela impossibilidade de gerar lote mínimo de 240m².
 - viii. SEPUD sugere que legislação vincule a doação de acordo com o adensamento gerado e não somente ao tamanho do lote a ser parcelado.
- b. Paulo Manoel de Souza questionou sobre a possibilidade da doação ser em outra área.
 - i. Rafael Bendo informou que tal alternativa somente será prevista no Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural do Município de Joinville - PIEPUR, atualmente em elaboração.
 - c. Dirk Henning alertou que herança não gera obrigação de parcelamento e que, devido ao adensamento proposto na Lei 470/2017, as faixas viárias e setores de adensamento prioritário não poderiam ser prejudicados pela falta de equipamentos públicos.
 - d. Jony Roberto Kellner questionou sobre o *status* atual do PIEPUR, e foi respondido que o mesmo está em elaboração. Jony afirmou que considera 20.000m² uma área muito grande, podendo gerar mais de 80 lotes.
 - e. **Rejeitado por unanimidade PLC 48/2018**

ANEXOS

1.Lista de Presença

2.PLC 48/2018

4.Parecer da SEPUD ao PLC 48/2018



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

Anexo 1 – Lista de Presença



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"

REUNIÃO DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL
DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

DATA: 27/11/18 HORA: 08:00h LOCAL: Auditório Sepud
TEMA: PLC 48/2018.

Coordenador: Mário Odorizzi

Relator: Dirk Henning

MEMBROS DESTA CÂMARA	
NOME	ASSINATURA
ADALBERTO BOSSE	
ADILSON DA SILVA	
ANTONIO SEME CECYN	
BRUNO KURTZ DE SOUZA	
CARLA CRISTINA PEREIRA	
DIOGO DELAI	
DIRK HENNING	
EVANDRO CENSI MONTEIRO	<i>gestão ou presença</i>
JEAN PIERRE LOMBARD	
MÁRCIA MARIA DE AGUIAR CATARINO	
MARCIO METZNER	
MÁRIO ODORIZZI	<i>gestão ou presença</i>
MÁRNIO LUIZ PEREIRA	
PAULO MANOEL DE SOUZA	
PRICILA PISKE SCHROEDER	
RAFAEL BENDO PAULINO	
RICHARD KLYMYSZYN	
RODRIGO FREIXEDEL RAMOS	
ROMEU DE OLIVEIRA	
RUBIA TÂNIA WELTER	
VALCIRIO FERNANDO HARGER	
VALDECI MARCOS MORAES	



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

Anexo 2 – PLC 48/2018



À Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:
Joinville, 09/09/18

Presidente

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE
Fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2018

Acrescenta o §4º ao art. 33 e altera a parte 1 de 3 do Anexo IV - Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo - Loteamento e Desmembramento - Área Urbana, da Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o §4º ao art. 33 da Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

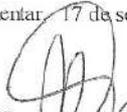
Art. 33 [...]

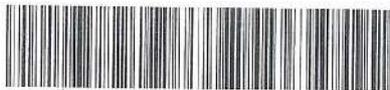
§4º O parcelamento do solo na modalidade de desmembramento está dispensando do atendimento ao requisito urbanístico previsto no inciso I quando o imóvel a ser desmembrado possuir área total inferior a 20.000 m², exceto os imóveis localizados nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e nas Faixas Rodoviárias (FR) que deverá respeitar o disposto no Art. 51, § 4º desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterada a Parte 1 de 3 do Anexo IV - Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo - Loteamento e Desmembramento - Área Urbana, da Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017, conforme anexo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 17 de setembro de 2018.


Adilson Girardi - SD
Vereador



1b1c57064431745eadc8781dec418190

1

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguçu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. www.cvj.sc.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE

Fl. 03

CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2018

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo isentar os proprietários de imóveis urbanos com área inferior à 20.000 m², quando do parcelamento do solo na modalidade de desmembramento, da destinação de área mínima para equipamentos urbanos e ou comunitários, áreas de lazer e recreação e espaços livres para uso público.

A redação atual da Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017, em seu Anexo IV - Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo - Loteamento e Desmembramento - Área Urbana, Parte 1 de 3, determina em toda a Macrozona Urbana, com exceção da Área Urbana de Proteção Ambiental - AUAP (esta área é isenta de destinação de área mínima para equipamentos urbanos, porém determina a destinação de 35% para áreas de lazer), quando do parcelamento do solo na modalidade de desmembramento, a destinação de no mínimo 15% da área total do imóvel para uso público (10% para equipamentos urbanos e/ou comunitários e 5% para áreas de lazer e recreação e livres para o uso público).

Todavia, isto vem sendo motivo de reclamação de diversos munícipes e, inclusive, de ações judiciais contra a municipalidade com liminares favoráveis a não necessidade de destinação de parte do imóvel para o município.

De acordo com a regra atual, na maior parte da Macrozona Urbana, por exemplo, um imóvel com área total de 2.000 m² a ser desmembrado teria que destinar ao município área de 300 m² (15%), área esta que não comporta, de forma adequada, equipamentos urbanos ou comunitários, se tornando ociosa, gerando custos com a sua manutenção, além de ficar a mercê de invasão que exigirá do poder público a disponibilização de serviços públicos e a regularização fundiária.

Ademais, a obrigação da destinação de área mínima para uso público apenas em imóveis com área superior a 20.000 m², como se propõem, se baseia na lógica de que na maior parte da Macrozona Urbana (exceto em AUPA's e nos Setores Especiais de Interesse Industrial e Faixas Rodoviárias) aplica-se o percentual de 15% de área mínima destinada ao uso público, ou seja, se considerarmos um imóvel com 20.000 m² a ser desmembrado, 3.000 m² seriam cedidos para uso público, sendo esta uma área adequada para comportar equipamentos públicos de grande utilidade como Unidades Básicas de Saúde - UBS's, Centros de Educação Infantil - CEI's, Escolas, entre outros, utilizando de fato o imóvel cedido.



1b1c57064431745eadc8781dec418190

2

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguauçu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. www.cvj.sc.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE
Fl. *[Handwritten signature]*

CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2018

Outrossim, a proposta do projeto de lei visa resguardar os munícipes que possuem apenas um imóvel de família que mantêm a vida toda para deixar de herança para os filhos e acabam tendo que doar parte deste para a municipalidade, depois de pagar impostos sobre a propriedade total do imóvel durante anos, gerando grande indignação destes com o poder público.

Por fim, vale ressaltar que o Município já possui mais de 3.000 imóveis sem utilização, gerando custos para a municipalidade com a sua manutenção e correndo o risco de invasão.

Portanto, considerando que o disposto nos artigos do presente projeto atendem as regras de cautela absolutamente racionais e salvaguarda o interesse público em geral, bem como pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto à comunidade, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa, pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a aprovação.

Gabinete Parlamentar, 17 de setembro de 2018.

[Handwritten signature]
Adilson Girardi - SD
Vereador



1b1c57064431745eadc8781dec418190

3

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguauçu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. www.cvj.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE
Fl. 051

Anexo IV – Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo
Loteamento e Desmembramento – Área Urbana
(Parte 1 de 3)

REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA PARCELAMENTO DO SOLO LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO	Codificação	MACROZONA URBANA				
		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Proteção Ambiental
		AUAP	AUAS	AUAE	AUAC	AUPA (8)
Codificação		1	2	3	4	5
Área Mínima Destinada a Uso Público (14) (NR)	Equipamentos Urbanos e/ou Comunitários (1)	10%	10%	10%	10%	Isento
	Áreas de Lazer e recreação e espaços livres para uso público	5%	5%	5%	5%	35%
Sistema Viário Básico	Seções Tipo - Ver anexo V (5) (6)	Seções 01, 02 e 03	Seções 01, 02 e 03	Seções 01, 02 e 03	Seções 01, 02 e 03	Seção 04
	Rampa máxima	15% (9)	15% (9)	15% (9)	15% (9)	20%
	Declividade Transversal Mínima	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%
Lotes (12)	Área Mínima (2) (10)	240 m ²	240 m ²	450 m ²	240 m ²	5.000 m ²
	Testada Mínima (3) (4) (11) (13)	10 m	10 m	10 m	10 m (12)	20 m
Quadras (7)	Face máxima	200 m	200 m	200 m	200 m	Isento
	Área máxima	40.000 m ²	40.000 m ²	40.000 m ²	40.000 m ²	Isento

(1) Nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e nas Faixas Rodoviárias (FR), o percentual mínimo destinado a equipamentos urbanos e/ou comunitários é de 5% (cinco por cento), conforme Art. 51, § 4º desta Lei Complementar.

(2) Nas vias principais que configuram as Faixas Viárias (FV) área mínima do lote é de 600 m² (seiscentos metros quadrados), e nas Faixas Rodoviárias (FR) e Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) a área mínima do lote é de 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), conforme Art. 41, § 1º e, § 2º desta Lei Complementar.

(3) Nas vias principais que configuram as Faixas Viárias (FV), a testada mínima é de 30m (trinta metros). Nas Faixas Rodoviárias (FR) e Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) a testada mínima é de 30m (trinta metros), conforme Art. 41, § 1º e § 2º desta Lei Complementar.

(4) Em casos específicos referentes à adequação à topografia do terreno, mediante aprovação da Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, serão permitidas testadas de até 5m (cinco metros), conforme Art. 41, § 4º desta Lei Complementar.

(5) No caso de desmembramento, desdobro, reparcelamento quando a via existente não atender a seção estabelecida neste anexo, a mesma deverá ser retificada e a área doada à municipalidade, conforme Art. 37 desta Lei Complementar.

(6) Na interseção das vias, os dois alinhamentos prediais deverão ser concordados por um arco de círculo de no mínimo 6m (seis metros) de raio, conforme Art. 41, § 5º desta Lei Complementar.

(7) Poderão ser permitidas áreas e faces de quadras maiores que a estipulada neste anexo, conforme Art. 43, parágrafo único desta Lei Complementar.

(8) Será admitido o parcelamento do solo nos Setores Especiais (SE-04), desde que esteja regulamentado através do plano de manejo, conforme Art. 31 § 2º desta Lei Complementar.

(9) Em áreas excessivamente acidentadas, serão permitidas rampas de até 20% (vinte por cento), desde que não ultrapassem a 1/3 (um terço) do comprimento da via, conforme Art. 44, parágrafo único desta Lei Complementar.

(10) No Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06A) o tamanho mínimo de lote, quando o uso não for industrial, será de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

(11) No Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06A) a testada mínima de lote, quando o uso não for industrial, será de 10m (dez metros).

(12) Os lotes contidos na Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA) e nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04), registrados nos termos da lei, antes de 27 de março de 1996, cujas áreas sejam inferiores a 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), serão passíveis de edificação, desde que:

I - respeitem a taxa máxima de ocupação do lote de 60% (sessenta por cento) para lotes com até 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados); 45% (quarenta e cinco por cento), para lotes com área maior que 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e menor que 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados), 30% (trinta por cento), para lotes com área maior que 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados) e menor que 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados) e acima desta medida, conforme o disposto no Anexo IV - Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos de Ocupação, parte integrantes desta Lei Complementar;

II - respeitem o gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos;

III - respeitem o recuo frontal mínimo de 5,00m (cinco metros), e afastamentos laterais e de fundos mínimos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

(13) Os lotes de esquina terão sempre uma de suas testadas acrescidas em pelo menos 5 m (cinco metros) ao valor mínimo estabelecido para a macrozona em que se situar, conforme Art. 42 desta Lei Complementar.

(14) A destinação de área mínima para uso público se aplica somente aos imóveis com área total igual ou superior à 20.000 m², conforme §4º do Art. 33 desta Lei Complementar. (NR)



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC**

Anexo 3 – Parecer da Sepud sobre o PLC 48/2018

Avaliação Urbanística do Projeto de Lei Complementar nº 48/2018

Objeto

Projeto de Lei Complementar nº 48/2018 que acrescenta o § 4º ao art. 33 e altera a parte 1 de 3 do Anexo IV- Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo – Loteamento e Desmembramento – Área Urbana, da Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017.

Na prática, dispensa do atendimento ao requisito urbanístico relativo a destinação de áreas para equipamentos urbanos e/ou comunitários, áreas de lazer e recreação e espaços livres para uso público todos os parcelamentos do solo na modalidade de desmembramento inferior a 20.000 m². Porém, mantém a exigência nas Faixas Rodoviárias e nos Setores Especiais de Interesse Industrial.

Marco Legal

Lei Federal nº 6766/79 e suas alterações.

Lei Complementar nº 470/2017 e suas alterações.

Análise

1. O parcelamento urbano caracteriza-se pelo fracionamento de áreas maiores em menores.
2. Algumas formas de parcelamento (loteamento e desmembramento) geram aumento na densidade populacional.
3. O adensamento populacional traz consigo a necessidade de suprir condições básicas da população: educação, saúde, lazer, etc...
4. É de competência do Poder Executivo Municipal prover essas condições básicas.
5. Nem todas as áreas doadas a municipalidade são interessantes para o Poder Público, algumas apresentam problemas de:
 - Tamanho (determinados tamanhos não comportam determinados equipamentos);
 - Formato (determinadas formas ou não comportam determinados equipamentos ou geram insegurança);
 - Localização (Determinados equipamentos necessitam de localização específica).
6. Estudos efetuados por ocasião da elaboração da minuta da Lei Complementar nº 470/2017 demonstraram que áreas inferiores a 1000,00 m² teriam dificuldades de receber a instalação de equipamentos comunitários, gerando mais ônus do que bônus para a sociedade.
7. Na época, a primeira minuta da Lei Complementar nº 470/2017 propôs a isenção de doação para imóveis inferiores a 10.000,00 m², independente do processo de parcelamento ser da modalidade loteamento ou desmembramento.
8. A proposta inicial foi questionada pela Procuradoria Geral do Município sob a alegação que estaríamos incorrendo em um “renúncia” e que poderia gerar ações judiciais posteriormente..
9. Foi solicitado que a isenção ficasse restrita a 2.400,00 m², pois não geraria um lote mínimo local (240,00 m²).
10. Urbanisticamente, a necessidade de área para equipamentos urbanos e/ou comunitários se faz necessária quando temos uma expectativa de aumento de densidade populacional, que pode ocorrer tanto pelo loteamento bem como pelo desmembramento.
11. Em determinadas ocasiões, podemos ter imóvel, onde um parcelamento através da



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC**

modalidade desmembramento trará densidade populacional igual ou até maior que a produzida pela modalidade loteamento.

12. Vejamos, um imóvel com área total de 19.000,00 m² que faz frente para um logradouro público aberto pela municipalidade ou através de um outro parcelamento lindeiro (loteamento de terceiro) estará isento da doação de área e da inserção de infraestrutura (pavimento, calçada,), independente desta via estar infraestruturada ou não.

Um outro imóvel, com a mesma metragem, na modalidade de loteamento terá que prover de toda a infraestrutura e, ainda, terá que doar parte da área da gleba (15%).

Finalizado ambos os parcelamentos, após a ocupação, o adensamento promovido pelo desmembramento terá sido 35% maior que o provocado pelo loteamento, gerando uma necessidade maior por equipamentos urbanos e/ou comunitários.

Parecer Urbanístico

A exigência de área destinada a equipamentos urbanos e/ou comunitários, áreas de lazer e recreação e espaços livres se faz necessária quando da presença de uma expectativa de adensamento populacional, normalmente promovida pela relação entre tamanho de lote e potencial construtivo da região (gabarito, taxa de ocupação, etc).

Entendemos que a isenção pura e simples da doação de área para desmembramento gera uma injustiça social, porém nem todo desmembramento realmente promove densidades populacionais que justifiquem uma doação (desmembramento de um imóvel em processo de herança).

Sugerimos o veto ao projeto de lei e a proposição de um novo projeto que vincule a necessidade de doação a partir de uma relação determinada pela densidade populacional (lotes/potencial construtivo/hectare).



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC**

ANEXO VI



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2016-2019**

**CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL
DE MOBILIDADE URBANA**

ATA DA REUNIÃO Nº 6

Joinville, 26 de novembro de 2018

1 No vigésimo sexto dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, às onze horas, foi realizada a
2 sexta reunião da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana do Conselho Municipal de
3 Desenvolvimento Sustentável, Conselho da Cidade, Mandato 2016-2019, no Auditório da
4 Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud, para analisar o Projeto
5 de Lei Complementar nº 52/2018, que exclui do Sistema Viário Básico de Joinville a projeção de
6 uma via sobre a Rua das Hortências (entre a Rua João Beill e a Rua Goiânia, no Bairro São
7 Marcos), O Coordenador Ernesto Berkenbrock fez a abertura da reunião e leu o projeto de lei
8 complementar. Em seguida, o Coordenador passou a palavra à Daiane Bertoldi, Engenheira Civil
9 de Infraestrutura e Coordenadora de Mobilidade da Secretaria de Planejamento Urbano e
10 Desenvolvimento Sustentável, para a apresentação do Parecer da Sepud sobre o assunto. Daiane
11 explicou que hoje o Eixo Hortências está isolado devido a cancelamentos realizados do Plano
12 Viário original de 1973, com a Lei Complementar nº 61, de Julho de 1998 e a Lei Complementar nº
13 504, de Junho de 2018. Ela informou que esse é o único eixo previsto para a região do Bairro São
14 Marcos, e que a Unidade de Mobilidade da Sepud entende que não há necessidade de exclusão
15 entre as ruas João Beill e Rua Goiânia, uma vez que o trecho mencionado possui via consolidada.
16 Assim sendo, a Sepud não recomenda a retirada de eixo viário sem embasamento técnico
17 suficiente para tal, considerando também a iminência da revisão e atualização do Plano Viário e,
18 por último, pelo motivo de que, a partir desse cancelamento, abrir a oportunidade para abertura de
19 outros processos similares. Após a apresentação do parecer da Sepud, os conselheiros debateram
20 sobre o assunto e, em votação, por maioria, com uma abstenção, do conselheiro Álvaro Cauduro
21 de Oliveira, a Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana manifestou-se contrária ao
22 Projeto de Lei Complementar nº 52/2018, e sugere sua rejeição. Nada mais a tratar, às onze
23 horas e trinta minutos o Coordenador deu por encerrada a reunião. Registramos a presença dos
24 seguintes conselheiros da Câmara de Mobilidade Urbana: Álvaro Cauduro de Oliveira, Ernesto
25 Berkenbrock (Coordenador), Jony Roberto Kellner e Osmar Vicente. Justificaram ausência os
26 conselheiros Cesar Rehnolt Meyer, Mateus Szomorovsky e Sérgio Duprat Carmo. De outras

Ata da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana – Página 1 de 2



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2016-2019**

27 Câmaras Comunitárias Setoriais fizeram-se presentes os conselheiros Anderson Perin, Dirk
28 Henning e Rafael Bendo Paulino. Da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento
29 Sustentável, Sepud participou da reunião Daiane Bertoldi. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária
30 Executiva do Conselho da Cidade, redigi a presente ata que será disponibilizada via *e-mail* aos
31 conselheiros para considerações e, após aprovada, será assinada pelo Coordenador e por mim.
32 Joinville, vinte e seis de outubro de dois mil e dezoito.

Ernesto Berkenbrock

Coordenador da Câmara de Mobilidade Urbana

Patrícia Rathunde Santos

Secretária Executiva



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

**ANEXO VII
PLC 52/2018**



À Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências,

Joinville, 20/10/18

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2018

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE
Fl. 02

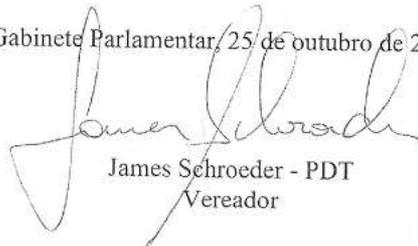
Exclui do Sistema Viário Básico de Joinville a projeção da via sobre a Rua Das Hortências, no trecho compreendido entre a Rua João Beill e a Rua Goiânia, localizado no Bairro São Marcos, previsto na Lei Ordinária nº 1.262, de 27 de abril de 1973, que reestrutura o Plano Diretor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica excluído do Sistema Viário Básico de Joinville a projeção de uma via sobre a rua Das Hortências, no trecho compreendido entre a rua João Beill e a rua Goiânia, Bairro São Marcos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 25 de outubro de 2018.


James Schroeder - PDT
Vereador



980cfcb02ec88ea22238587a793049d0

1



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE
Fl. 03

CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2018

JUSTIFICATIVA

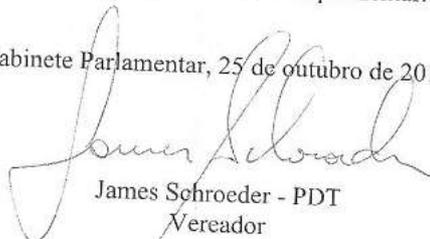
Na audiência pública ocorrida no dia 03/07/2017, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 71/2017, que retirava parte da projeção que estabelecia a criação de uma via paralela à Rua das Hortências, no trecho compreendido entre a Rua João Beill e o Km 40 da BR101, localizado Bairro São Marcos. Após aprovação em Audiência Pública o Projeto de Lei Complementar nº 71/2017 transformou-se na Lei Complementar nº 504/2018.

Tendo a mesma justificativa de que o restante do trecho projetado impede a regularização dos imóveis e traz insegurança jurídica aos moradores e donos dos imóveis, os moradores observaram a perda de finalidade na execução da projeção de via do trecho remanescente.

Dessa forma, no Sistema Viário Básico de Joinville, estabelecido na Lei 1.262, de 27 de abril de 1973, existe uma projeção que define a criação de uma via mais ampla sobre a Rua Das Hortências, no trecho compreendido entre a Rua Goiânia e a BR 101, localizado no Bairro São Marcos. O presente Projeto de Lei Complementar visa excluir essa projeção para solucionar os impedimentos de regularização dos imóveis.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos Ilustres Pares na Câmara Municipal de Joinville para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Gabinete Parlamentar, 25 de outubro de 2018.


James Schroeder - PDT
Vereador



980cfcb02ec88ea22238587a793049d0

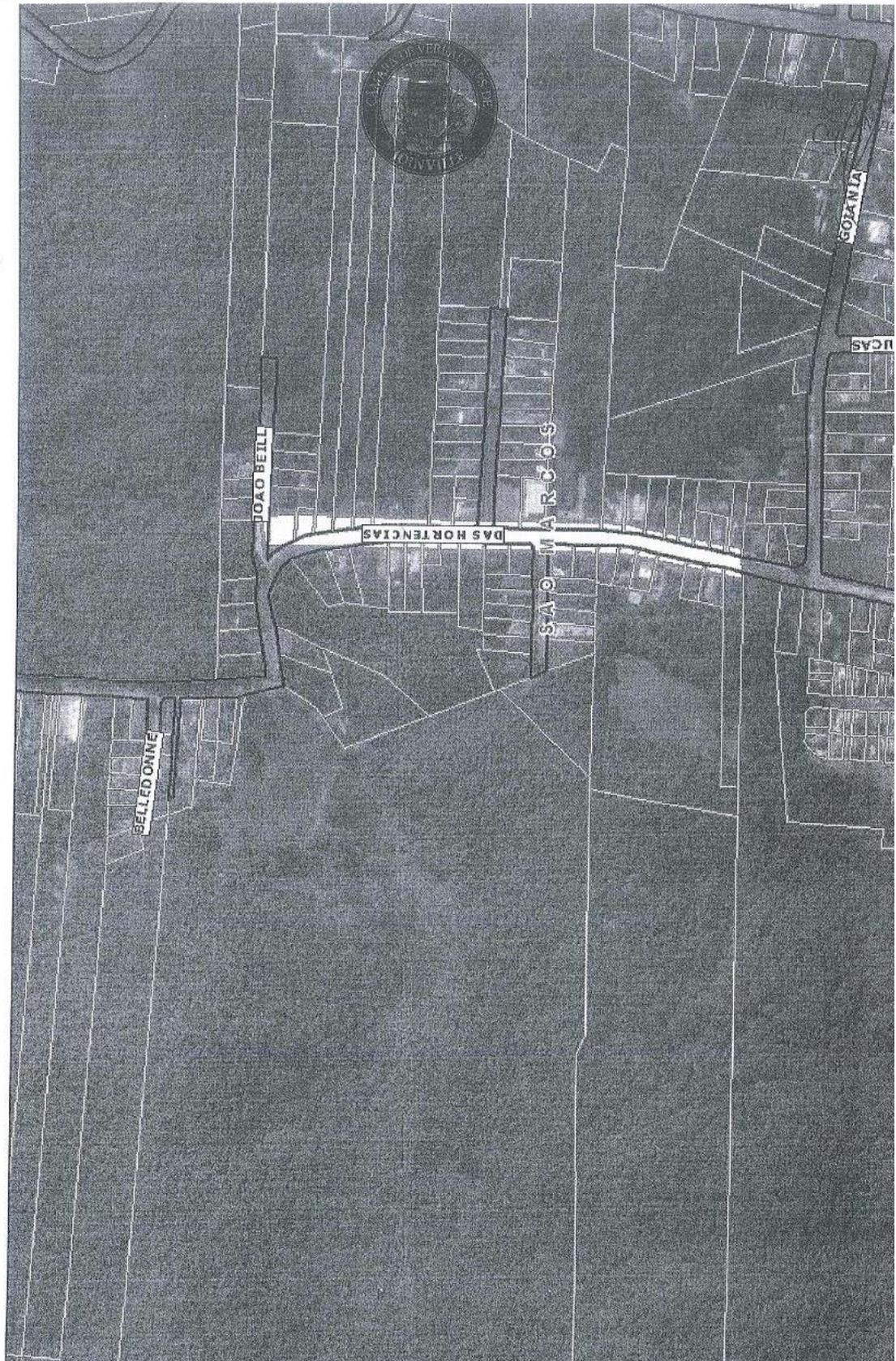
2

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguauçu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. www.cvj.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

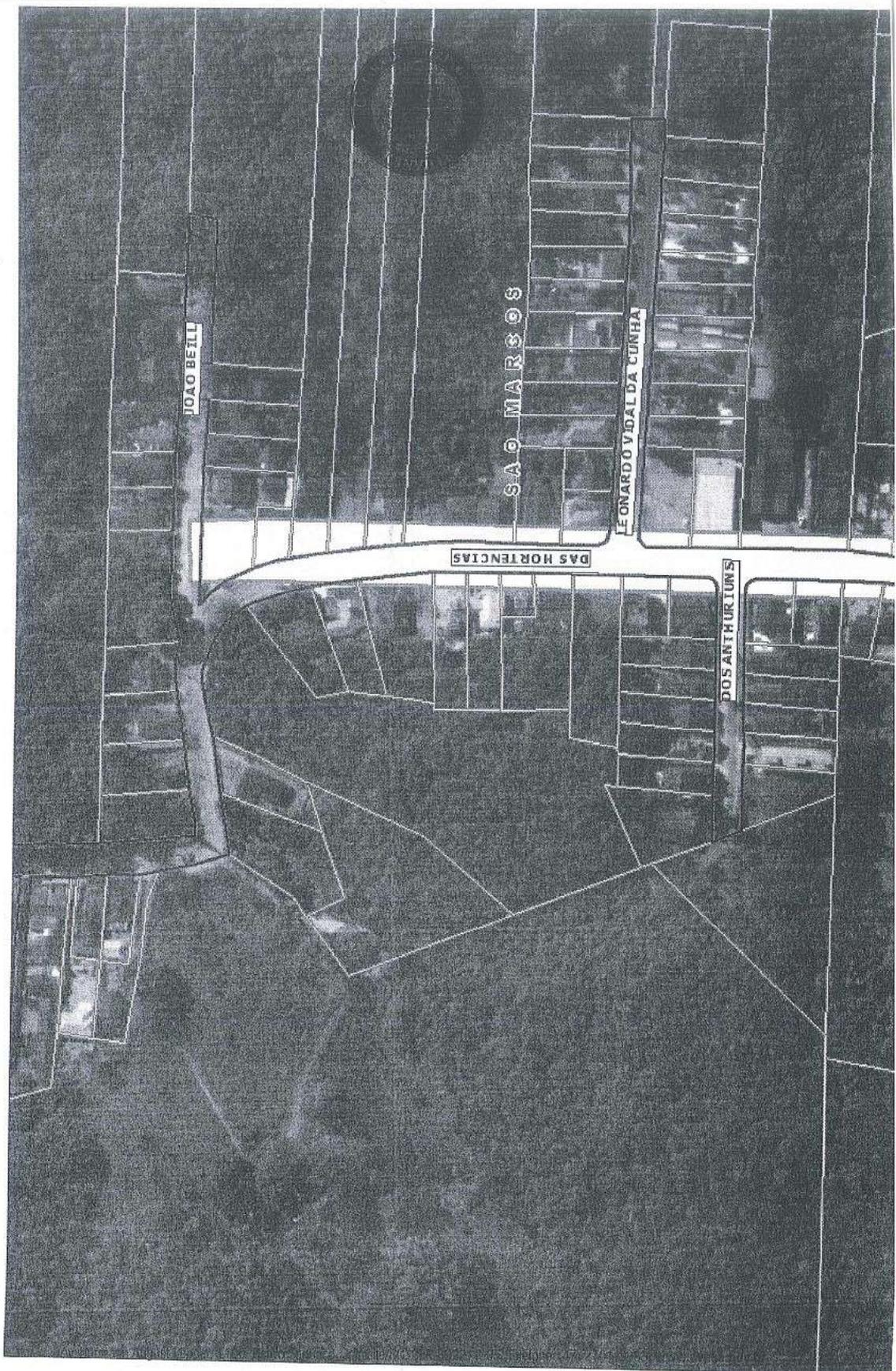
SIMGeo - Prefeitura Municipal de Joinville





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

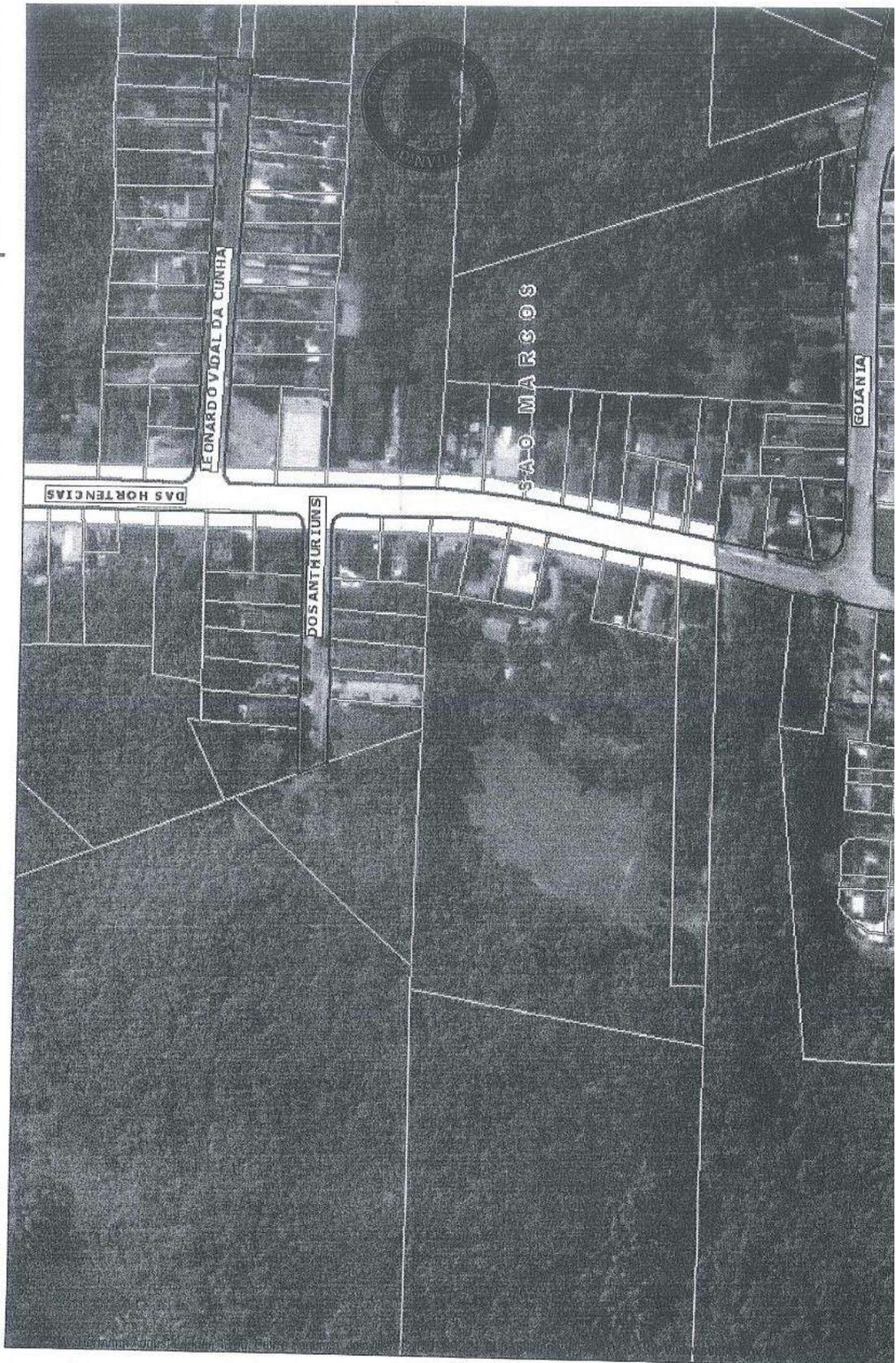
SIMGeo - Prefeitura Municipal de Joinville





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

SIMGeo - Prefeitura Municipal de Joinville



8